



LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 17 DE MARÇO DE 2023

**Altera a redação dos artigos 5º, 6º e 10, da
Lei Complementar nº 05, de 14 de abril de
1992.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Os artigos 5º; 6º e 10, da Lei Complementar nº 05, de 14 de abril de 1992, passam a vigor com a seguinte a redação:

“Art. 5º - Para efeito de aprovação dos projetos, ou concessão de licença para construção, o proprietário deverá apresentar ao Município, através de processo administrativo eletrônico, os seguintes documentos:

I - Requerimento digital solicitando a aprovação do projeto;

II - Projeto de arquitetura (conforme especificado no Capítulo II deste Código), apresentado em formato .pdf e .dwg (salvo em versão compatível para a leitura, respeitada a autoria do projeto), assinados digitalmente pelo proprietário e pelo autor do projeto; após o visto, o requerente terá acesso ao projeto bem como a respectiva licença para construção;

III - Documento de propriedade registrado e imposto territorial, quitado, ambos escaneados em formato .pdf.

Art. 6º - As modificações introduzidas em projeto já aprovado, deverão ser requeridas ao Município, acompanhadas de novo projeto digital, que após exame poderá exigir seu detalhamento.

...

Art. 10 - Deverá ser mantido na obra o Alvará, juntamente com o jogo de cópias do projeto aprovado eletronicamente pelo Município, para apresentação à fiscalização competente, quando necessário.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de março de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão